



**CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA DA PAZ – CMCPAZ**  
**LEI Nº 10430, DE 13/12/2021**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA DA PAZ - -CMCPAZ**

*O Conselho Municipal da Cultura da Paz no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº10.430 de 13 de dezembro de 2021. CONVOCA as ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO E A SOCIEDADE CIVIL para participar do processo de eleição do Conselho Municipal da Cultura da Paz, para o triênio 2022-2025.*

**Cap. I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - O procedimento de habilitação, inscrição e seleção será regido por este Edital e executado pela Comissão Organizadora das Eleições do Conselho Municipal da Cultura da Paz, conforme resolução nº02/2021, que nomeia os membros da Comissão Eleitoral para a escolha das representantes para a composição do Conselho Municipal da Cultura da Paz e seguirá calendário que consta no ANEXO I.

**Art. 2º** - A Comissão Organizadora das Eleições do Conselho Municipal da Cultura da Paz será indicada por resolução;

**Art. 3º** - Havendo indisponibilidade ou quaisquer ocorrências que impossibilitem a realização do referido evento ou do local divulgado, será dada ampla e prévia divulgação.

**Art. 4º** - Das vagas titulares do Conselho Municipal da Cultura da Paz, de composição e distribuição definidas pelo **Art. 3º** da lei Supracitada, serão distribuídas mediante processo eleitoral regulamentado pelo presente Edital:

**II – Da Sociedade Civil (16 representantes)**

- a. Três (03) representantes do ensino superior não público;
- b. Cinco (05) representantes de tradições religiosas;
- c. Quatro (04) representantes de Organizações e entidades sociais pela reconhecida atuação pelo movimento da paz;
- d. Quatro (04) representantes de Organização não governamental de reconhecido atuação pelo movimento da paz;

**Parágrafo único** – A vaga da representação é da Entidade a qual o candidato está inscrito;

**Cap. II – DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO**

**Art. 5º** - Para participar das eleições para a ocupação dos cargos disponíveis para Conselheiros, os candidatos deverão no ato da inscrição, entregar os documentos abaixo relacionados conforme os segmentos apresentados no Art.4º, formulário de inscrição (ANEXO II) devidamente preenchidos, assinados pelo/a representante da Instituição, indicando a candidata para titularidade e suplência, e solicitando o seu credenciamento e a concordância com a assinatura das indicadas; Documento oficial com foto da candidata titular e de sua respectiva suplente: cédula de identidade (RG), ou cédula de identidade de classe profissional, ou carteira de trabalho de previdência social, ou carteira nacional de habilitação (CNH) (original e cópia);

§1º - A habilitação está condicionada ao recebimento e análise, pela Comissão Organizadora das Eleições do Conselho Municipal da Cultura da Paz, de todos os documentos mencionados neste artigo.

§2º- O candidato e seu respectivo suplente devem ser maiores de 18 (dezoito) anos.

§3º- As cópias dos documentos deverão ser enviadas por correio eletrônico – cmcpazsjc@gmail.com;

**Cap. III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS INSCRIÇÕES**

**Art. 6º** - Os formulários para as inscrições dos candidatos deverão ser solicitados através do e-mail: cmcpazsjc@gmail.com; antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

**Art. 7º** - É vedada a inscrição condicional, fora do prazo, pessoalmente ou correio eletrônico.



## CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA DA PAZ – CMCPAZ LEI Nº 10430, DE 13/12/2021

**Art. 8º** – As Instituições serão as únicas responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como pelo seu conteúdo.

**Art. 9º** - A documentação citada no Art. 5º. poderá ser entregue à partir do dia 17 de janeiro de 2022 até o dia 31 de janeiro de 2022, das 08h30 às 12h, das 13h30 às 17h30 na Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida - SEQV; cito à Rua Aurora Pinto da Cunha, 131, Jardim América, CEP: 12235-190, à Comissão Organizadora das Eleições do Conselho Municipal da Cultura da Paz, pessoalmente, ou envio pelo correio eletrônico, [cmcpazsjc@gmail.com](mailto:cmcpazsjc@gmail.com), até as 23h59;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Somente serão consideradas inscritas os candidatos cuja documentação seja recebida dentro do prazo previsto no Edital, não se responsabilizando a Comissão Organizadora das Eleições do Conselho Municipal da Cultura da Paz por eventuais atrasos ou extravio da documentação.

**Art. 10º** – A Comissão Organizadora das Eleições do Conselho Municipal da Cultura da Paz divulgará a lista de entidades inscritas e sendo candidatos considerados habilitados a compor o colégio eleitoral.

**Art. 11º** – Do ato de inabilitação das inscrições, caberá recurso à Comissão Organizadora das Eleições do Conselho Municipal da Cultura da Paz no prazo estipulado neste edital em envelope identificado e lacrado.

**Parágrafo único** - Todas decisões de recursos tomadas pela comissão Organizadora das eleições do CMCPAZ serão irrevogáveis não cabendo mais recursos.

### Cap. IV – DA ELEIÇÃO DAS REPRESENTANTES

**Art. 12º** – A eleição para a composição do conselho, pelas entidades previamente habilitadas, dar-se-á em plenária específica que ocorrerá no Câmara Municipal, sito à rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33 - Vila Sta. Luzia, SJC, sala Mario Covas, conforme cronograma previsto no Anexo I.

**Art. 13º** – A Plenária tem por finalidade garantir a legitimidade, formalidade e eleição dos candidatos a conselheiros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal da Cultura da Paz.

**Art. 14º** – Os candidatos previamente inscritos e habilitados poderão acompanhar todo o processo eleitoral e sendo necessário recorrer à Comissão Organizadora das Eleições do Conselho Municipal da Cultura da Paz;

**Art. 15º** – A plenária será conduzida pela Comissão Organizadora das Eleições do Conselho Municipal da Cultura da Paz com apoio do poder público municipal;

**Art. 16º** – Será de responsabilidade da Comissão Organizadora das Eleições do Conselho Municipal da Cultura da Paz a confecção da ata do processo eleitoral que deverá ser assinada pelos presentes no ato da proclamação do resultado;

**Art. 17º** – A votação será secreta e conduzida pela Comissão Organizadora das Eleições do Conselho Municipal da Cultura da Paz, que disponibilizará cédulas de votação devidamente rubricadas;

**Art. 18º** – A apuração dos votos será realizada pela Comissão Organizadora das Eleições do Conselho Municipal da Cultura da Paz, podendo as participantes acompanhar a apuração de sua representação em seus devidos lugares;

**Art. 19º** – Serão declarados conselheiros – titular e suplente – os representantes que obtiverem maior votação em cada área específica conforme art. 4º deste edital;

**Art. 20º** – A homologação do resultado geral desse processo será feita por intermédio da Comissão Organizadora das Eleições do Conselho Municipal da Cultura da Paz;

**Art. 21º** – O resultado oficial será publicado Boletim do Município e sendo possível na página eletrônica da Prefeitura de São José dos Campos;

### Cap. V – DOS ELEITORES

**Art. 22º** – Poderá votar o eleitor que preencha os seguintes requisitos:

I – Comprovar a condição de eleitor, mediante apresentação de Título de Eleitoral ou certidão eleitoral, ou comprovante de votação;

II – Apresentação de documento oficial com foto: cédula de identidade (RG), ou cédula de identidade de classe profissional, ou carteira de trabalho de previdência social, ou carteira nacional de habilitação (CNH);

### Cap. VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA DA PAZ – CMCPAZ**  
**LEI Nº 10430, DE 13/12/2021**

**Art. 23º**–Os representantes eleitos deverão comprometer-se mediante assinatura de termo de compromisso, a:

- I. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado do Conselho Municipal da Cultura da Paz;
- II. participar das comissões para as quais forem indicadas;
- III. participar sempre que possível de fóruns e movimentos organizados que tratem de questões da cultura da Paz;
- IV. bem como registrar ciência de que no exercício das funções de membro do Conselho Municipal da Cultura da Paz é gratuito, considerado serviço relevante prestado ao município;

**Art. 24º** – A inscrição de candidato implicará na aceitação das normas para a eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Cultura da Paz contidas nos comunicados, neste Edital e em outros a serem eventualmente publicados;

**Art. 25º** – É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar as publicações referentes ao processo eleitoral, respeitando o previsto neste edital e o calendário eleitoral (Anexo I), em caso de dúvidas o candidato poderá solicitar informações pelo aplicativo de mensagens- WhatsApp – 12-991557013;

**Art. 26º** – Os conselheiros titulares e suplentes do Poder Público das Organizações Não Governamentais e a representação dos diversos segmentos da sociedade, tomarão posse em dia a ser programado pela secretaria de Governança em conjunto com Comitê de Conselhos;

**Art. 27º** – Os casos omissos e/ou dúvidas acerca da interpretação dos dispositivos deste Edital serão apreciados e deliberados pelo Conselho Municipal da Cultura da Paz.

**Art. 28º**– O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as resoluções anteriores.

São José dos Campos, 10 de janeiro de 2022

**Luigi Bertoncini**  
**Presidente do Conselho**



**CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA DA PAZ – CMCPAZ**  
**LEI Nº 10430, DE 13/12/2021**

**ANEXO I**

**Calendário DA ETAPA**

**Resolução nº001/2022 - Dispõe sobre a prorrogação dos prazos para eleição da sociedade civil, conforme novo calendário.**

*O Conselho Municipal da Cultura da Paz no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº10.430 de 13 de dezembro de 2021, em reunião extraordinária do colegiado do conselho, realizada no dia 31/01/2022, resolveu por unanimidade, nos termos a prorrogação do calendário de eleição para membros da sociedade civil, do processo de eleição do Conselho Municipal da Cultura da Paz, para o triênio 2022-2025.*

Art. 1º - Fica estabelecido o novo calendário para escolha de membros da sociedade civil, em todos segmentos;

<b>17/01 a 15/02/2022 - Inscrição dos candidatos</b>	8h30 as 12h00 e 13h30 as 17h00
<b>16/02/2022 - Análise dos documentos</b>	
<b>16/02/2022 - Divulgação dos habilitados</b>	
<b>17/02/2022 - Prazo para recurso (s)</b>	8h30 as 12h00
<b>17/02/2022 - Julgamento do (s) recurso (s)</b>	
<b>17/02/2022 - Divulgação do resultado (s) do (s) recurso (s)</b>	17h00
<b>19/02/2022 – Plenária eleitoral</b>	14h00 as 17h00
<b>19/02/2022 - Publicação do resultado</b>	Após a apuração
<b>22/02/2022 - Recursos</b>	
<b>23/02/2022 - Analise do (s) recurso (s)</b>	
<b>24/02/2022 - Publicação do resultado final</b>	
<b>09/03/2022 - Posse das Conselheiras e reunião ordinária</b>	

Art. 2º - Altera o local de votação: A eleição para a composição do conselho, pelas entidades previamente habilitadas, dar-se-á em plenária específica que ocorrerá no Centro da Juventude, cito à Rua Aurora Pinto da Cunha, 131, Jardim América, CEP: 12235-190;

Art.3º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias;

São José dos Campos, 31 de janeiro de 2022

**Luigi Bertoncini**  
Presidente